



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**RELATÓRIO**

Brasília, 23 de junho de 2022.

**Assunto: Solicitação da BRANDT Meio Ambiente de reabertura da etapa de lances do Procedimento Licitatório da Lei nº 13.303/2016 - Edital nº 04/2022.**

1. Trata-se da solicitação da empresa BRANDT Meio Ambiente, da reabertura da etapa de lances e indicação do endereço eletrônico para cadastramento de proposta. Em apertada síntese, a empresa alega que não identificou a licitação em epígrafe no site do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, até a data de abertura informado no Edital nº 4/2022, indicando *prints* das telas de acompanhamento de **pregão**, conforme discorrido no e-mail enviado no dia 09/05/2022, às 18h:20min (SEI 5572322).

2. Em que pese a insurgente indicar na correspondência eletrônica supracitada, que se trata de um Recurso, na verdade tal documento representa uma mera petição, já que a fase de interposição de recursos é após a declaração de habilitação, nos termos do Art. 51, VIII c/c o Art. 59, § 1º, da Lei nº 13.303/2016<sup>[1]</sup>, Art. 76, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/Valec)<sup>[2]</sup> e insculpido no item 12.1, do Edital<sup>[3]</sup>.

3. Outrossim, o Art. 79, §3º, do RILC/VALEC<sup>[4]</sup> c/c o subitem 12.13<sup>[5]</sup> do instrumento convocatório, impõem que não serão conhecidos os recursos apresentados em desconformidade com o rito legal. No entanto, este subscritor apreciará a contestação aventada, em homenagem ao direito de petição c/c o princípio da autotutela, em consonância aos ensinamentos do ilustre Jacoby Fernandes (2013)<sup>[6]</sup> :

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. Segundo a melhor técnica processual, o pregoeiro deve registrar na sua resposta um parágrafo inicial informando que a impugnação foi protocolizada fora do prazo, sendo intempestiva, fato que implica a impossibilidade de ser conhecida. Esclarecerá, no entanto, que na sua condição de servidor público, tendo compromisso com a legalidade e com o dever de assegurar a eficácia do direito de petição, passará a apreciar, de ofício, os pontos debatidos.” (grifou-se)

4. Nesta seara, inicialmente consigna-se que o Aviso da Licitação em epígrafe foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 16 de março do ano corrente, sendo disponibilizado na mesma data, o instrumento convocatório e respectivas publicações do DOU no site<sup>[7]</sup> desta Estatal. Esta Administração recepcionou no decorrer do período de publicação do Edital, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sendo todos respondidos via Portal Comprasnet e divulgados no site da Valec.

5. Destaca-se ainda, que o certame ficou disponível para cadastro de propostas desde 16/03/2022 e não houve registro de dúvidas acerca da forma de participação ou qualquer relato de possível inviabilidade e/ou instabilidade operacional do Portal de Compras do Governo Federal, no transcorrer de todas as etapas do procedimento licitatório.

6. Vale elucidar, que esta Organização é uma Empresa Pública e a modalidade adotada nesta licitação foi o **Procedimento da Lei nº 13.303/2016, operado pelo sistema RDC Eletrônico do Portal Comprasnet, módulo adotado desde 2017 pela Valec, e não a modalidade Pregão**, conforme presumido pela citada empresa. Tal informação consta, de forma cristalina, tanto no Aviso da Licitação publicado no DOU, como no quadro de Avisos destacado (em vermelho) sítio da Valec:

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
RDC ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 275075**

Nº Processo: 51402107364202161. Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/03/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 1, Bloco 'g', Lotes 3 e 5, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/275075-99-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/). Abertura das Propostas: 11/04/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS  
Gerente de Licitações

Lei nº 13.303/2016 - EDITAL Nº 004/2022

Modalidade:	Lei nº 13.303/2016
Data:	09/05/2022
Horário:	14h
Objeto:	Contratação de empresa de consultoria especializada em arqueologia para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate), análise laboratorial, monitoramento, obtenção de endosso institucional e destinação para a guarda definitiva de material arqueológico nas obras de construção da ferrovia de integração centro-oeste - FICO.
Avisos:	<b>Considerando a instabilidade apresentada no sistema RDC Eletrônico, a Valec recomenda o acesso pelo navegador Firefox, conforme orientação da Central de Atendimento do Portal de Compras do Governo Federal.</b>

7. Ressalta-se ainda que a licitação obteve 11 participantes que cadastraram normalmente suas propostas e disputaram a etapa de lances, demonstrando o total interesse pelo mercado ao objeto do presente certame. Observa-se também, que essa intensa competitividade

resultou na proposta final de R\$ 9.000,00 (nove milhões de reais), ou seja, redução de cerca de 48% do preço estimado.

8. Diante da ampla divulgação da adoção do módulo RDC Eletrônico tanto no Aviso veiculado no Diário Oficial da União quanto na página de licitações da Valec, verifica-se que a não participação da requerente decorre exclusivamente de sua imperícia e inobservância ao dever de diligência que lhe incumbe na condição de interessada a participar do procedimento de contratação pública.

9. Destarte, retornar à etapa de lances seria beneficiar UNICAMENTE a empresa que não observou as regras do procedimento licitatório por não ter acessado corretamente o Portal COMPRASNET e cadastrado sua proposta tempestivamente. Caso esta Administração acatasse tal pedido, representaria uma afronta aos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e eficiência.

**VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS**

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria VALEC nº 138 ADMIN-VALEC/GAB-VALEC/PRESI-VALEC

*(Assinado Eletronicamente)*

[1] Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

(...)

VIII - interposição de recursos;

(...)

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única. [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#).

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

[2] Art. 76. Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

[3] 12.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

[4] Art. 79. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

(...)

§3º O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com o estipulado neste RILC não serão conhecidos.

[5] 12.13. O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos;

[6] JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5 ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, 602 p.

[7] Disponível em: <https://www.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1134-dispensa-eletronica-edital-n-004-2022>.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima Silva Martins, Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Substituto**, em 23/06/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5767205** e o código CRC **A64038E8**.



Referência: Processo nº 51402.107364/2021-61



SEI nº 5767205

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)